

Sistema da Indústria Responsável (SIR)

O Sistema da Indústria Responsável (SIR) foi alterado com o objetivo de o tornar mais simples, rápido e barato para as empresas.

As alterações que deverão fazer baixar os custos para as empresas, uma vez que pode fazer-se online muita da tramitação de processos instalação e exploração de estabelecimentos industriais e de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER).

O regime de taxas também foi alterado, substituindo-se a atual taxa (de valor variável e à qual acrescem taxas específicas sectoriais) por uma taxa única por procedimento, de valor fixo.

Assim, passa a ser garantida a tramitação eletrónica dos procedimentos e a emissão de títulos digitais relativos à instalação e exploração de estabelecimentos industriais e de ZER.

O SIR aplica-se às atividades industriais (a que se refere o seu Anexo I), excluindo atividades industriais inseridas em estabelecimentos comerciais ou de restauração ou bebidas, as quais se regem pelos regimes jurídicos aplicáveis a este tipo de estabelecimentos.

O SIR classifica os estabelecimentos industriais em 3 tipos, em função do grau de risco potencial inerente à sua exploração, para a pessoa humana e para o Ambiente:

- Tipo I estabelecimentos cujos projetos de instalações industriais se encontrem abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos: AIA (Avaliação de Impacte Ambiental), PCIP (Prevenção e Controlo Integrados da Poluição) e PAG (Prevenção de Acidentes Graves envolvendo substâncias perigosas);
- Tipo 2 estabelecimentos não incluídos no Tipo I, desde que abrangidos por pelo menos um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:
 - a) Potência elétrica contratada igual ou superior a 99 kVA;
 - b) Potência térmica superior a 12 × 106 kl/h;





- c) Número de trabalhadores superior a 20;
 - d) Necessidade de obtenção de TEGEE (Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa);
- d) Necessidade de obtenção de alvará ou parecer para operações de gestão de resíduos
- **Tipo 3** estabelecimentos não abrangidos pelos Tipos I e 2.

Com o novo quadro jurídico pretendeu -se uma mudança efetiva em matéria de licenciamento da atividade industrial, reduzindo-se as situações de controlo prévio e reforçando -se os mecanismos de controlo *a posteriori*, apostando-se, assim, numa maior responsabilização dos industriais e entidades intervenientes no procedimento, seja em matéria de reforço da fiscalização, seja no domínio do regime sancionatório.

Os estabelecimentos industriais passam a ver a sua atividade titulada por um título digital, o qual tem como função atestar que se encontram emitidas todas as licenças, autorizações, pareceres ou quaisquer outros atos permissivos ou não permissivos, ou efetuadas todas as comunicações necessárias à instalação e ou exploração do estabelecimento industrial, no quadro dos regimes jurídicos abrangidos pelo SIR.

Os procedimentos inerentes ao **exercício da atividade industrial** passam a estar divididos em duas categorias, consoante se trate de estabelecimentos que careçam ou não de vistoria prévia.

Os municípios terão mais competências nestes processos, combinando o atendimento digital assistido relativamente a todos os estabelecimentos industriais do universo SIR com a possibilidade da gestão das zonas empresariais responsáveis (ZER) que correspondem a áreas territorialmente delimitadas, dotadas de infraestruturas e pré-licenciadas, que permitem a localização simplificada, célere e menos onerosa de novas indústrias, numa lógica de «chave-na-mão».

As áreas de localização empresarial (ALE) existentes são equiparadas, para todos os efeitos legais, às novas ZER, designadamente para efeitos de obrigatoriedade de celebração, por parte da respetiva sociedade gestora, de um contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra os riscos decorrentes da atividade de gestão da ZER – à semelhança do que já era exigido às sociedades gestoras das ALE.





Redução e eliminação de formalidades, alargando o âmbito de aplicação do regime de mera comunicação prévia, já em vigor, a um número significativo de estabelecimentos;

Introdução da figura do título digital, cuja função é atestar que se encontram emitidas todas as licenças, autorizações, pareceres ou quaisquer outros atos permissivos ou não permissivos, ou ainda que foram efetuadas todas as comunicações necessárias à instalação e ou exploração do estabelecimento industrial;

Definição de uma taxa efetivamente única e de valor fixo por procedimento, dando a conhecer, logo à partida, o valor efetivo a pagar por todas as licenças, autorizações e outros atos permissivos a emitir pelas entidades competentes no âmbito do SIR;

Novo enquadramento legal para o sistema de informação dos estabelecimentos industriais, que o torna um instrumento efetivo de acompanhamento e monitorização da indústria partindo, em exclusivo, da partilha e tratamento de dados já disponíveis na administração pública.

